



4ª DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos Hospitalares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia- MG, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.789.180/0001-09, estabelecida na Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº 13, Bairro Centro, Caeté - MG, CEP: 34.800-000 apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, encaminhado em campo específico do pregão cadastrado na operadora BLL - site "(www.bll.org.br)" em 25/06/2025 às 22h35min, dirigido ao Pregoeiro do Município de Galiléia/MG.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona a especificação do item 16 conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital ao considerar o descritivo técnico do item 16 constatou-se que o descritivo está direcionado para a marca Zoll, pois contem exigências que são exclusivas da fabricante.

Em síntese, o impugnante alega que:

(...) “

O descritivo é uma síntese das características do equipamento supracitado, conforme se verifica em: <https://indumed.com.br/produtos/aed-plus-corporativo/>, a irregularidade é clara, basta comparar o edital com o site, principalmente no que tange a tecnologia CPR, exclusiva da Zoll.

O direcionamento afeta a competitividade no certame, ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, ser retificado o descritivo, garantindo a lisura do certame.

Portanto, com base na legislação aplicável requer que seja retificado o descritivo do item desfibrilador externo automático, a fim de garantir a justa competição. (...)

III – DOS PEDIDOS

A impugnante pede que:

1. Em síntese, requer que sejam analisados e sanados os vícios que maculam o processo e aprovionadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.



IV- DA ANÁLISE

A impugnante observou os critérios do Edital, quanto aos requisitos de admissibilidade:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, somente pela Plataforma do Pregão Eletrônico (<https://bll.org.br/>), anexados em campo próprio do Sistema

Pra avaliar se procedem os argumentos da impugnante, este Pregoeiro consultou o setor que requisitou a aquisição dos referidos produtos. A resposta (anexo arquivos Plataforma BLL) dada pela requisitante é que o pedido de impugnação deve ser DEFERIDO, tendo em vista que a especificação presente no item 16 apresenta VICIOS nos seus descritivos sendo necessária uma substituição oficial da redação.

As regras do Edital e seus anexos devem garantir uma contratação conforme as necessidades da administração, de forma que se alcance um fornecimento satisfatório, e se atinja os objetivos esperados.

Portanto, considerando todo o exposto, resta evidenciado que devem prosperar as alegações do Impugnante. O item em questão deverá ter as suas especificações reformuladas com as informações necessárias a todos licitantes interessados na participação no certame, conforme apontado no parecer emitido pelo apoio técnico da secretaria requisitante (documento anexo).

V - DA CONCLUSÃO

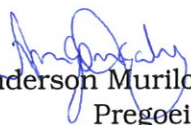
Nesse contexto, verifica serem procedentes as razões apresentadas pela Impugnante, visto a necessidade de complementação das informações acerca das especificações dos itens do pregão para assim dar continuidade ao presente Processo Licitatório.

Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a impugnante atendeu os requisitos do Edital.

VI- DA DECISÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, este Pregoeiro decide ACOLHER a Impugnação apresentada pela empresa SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, RETIFICANDO os termos do Edital quanto às especificações exigidas para o item 16 do processo licitatório, devendo ser realizada nova publicação com reabertura do prazo conforme disposto no Art. 55, & 1º da Lei 14.133 de licitações.

Galiléia/MG, aos 02 de julho de 2025.


Anderson Murilo Gonçalves
Pregoeiro